



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Estado de Mato Grosso - Brasil

**Lei nº 501**

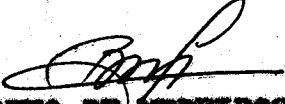
**DISPENSA DO PAGAMENTO DE MULTAS MORATÓRIAS, ACRÉSCIMOS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, INCIDENTES SOBRE TRIBUTOS NA FORMA QUE ESPECIFICA,**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 219 de 11 de dezembro de 1948, (Lei Orgânica dos Municípios) e Resolução Municipal nº 166, de 28 de janeiro de 1963 e (Regimento Interno da Câmara Municipal), e em PLENÁRIO MUNICIPAL, sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os contribuintes que liquidarem seus débitos atinentes aos tributos municipais, inscritos na dívida ativa e referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta e seis (1966), no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da publicação da presente Lei, ficam dispensados do pagamento das multas moratórias, acréscimos, juros e correção monetária, incidentes sobre os mesmos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 22 DE MAIO DE 1967

  
DOUTOR BRENO DE MEDEIROS GUIMARÃES  
PREFEITO MUNICIPAL.

A Secretária